



**LEI Nº 802, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições sociais e auxílios financeiros, no exercício de 2024, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestarem serviços essenciais, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único:** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

*J. Rocha*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições sociais e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

**Art. 4º** A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Morro da Garça, 27 de Fevereiro de 2024.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal

